CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TX51-3XB3-6YXR-3B9P

A C Ó R D Ã O

TC-005114.989.24-7

Câmara Municipal: Santa Bárbara d´Oeste.

Exercício: 2024.

Presidente: Paulo César Monaro.

Advogados: Guilherme Gullino Zamith (OAB/SP nº 272.101).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. INDÍCES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. IMPROPRIEDADES NO QUADRO DE PESSOAL, SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. EVOLUÇÃO FUNCIONAL E VANTAGENS REMUNERATÓRIAS DISCIPLINADAS POR RESOLUÇÃO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO À RESERVA LEGAL. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA LEGISLATURA SUBSEQUENTE. EXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUE INDEFERIU A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA RESOLUÇÃO Nº 07/2024, MANTIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral do eminente advogado e da manifestação do representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, constantes das correspondentes notas taquigráficas, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, **julgar regulares**, **com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, exercício

de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, com a quitação do responsável, Paulo César Monaro, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, não alcançando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com **determinações** à Câmara e **recomendações**, nos termos do referido voto.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 28 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TX51-3XB3-6YXR-3B9P